•
1
l

by 19-12-89 state	do Espírito Santo
PROTOCOLO N.º 94/8/	EXERCÍCIO 19 8
HUTURIAN O PHEN O A MRMAR ZE BATALHAO	TOUGENIO CON
C DD C37/R4/ ——————————————————————————————————	

A	os O / di	as do mês	de <u>Defe</u>	who	do
ano de mil novecentos	s e	8/	autúo,	nos Têrmos	da
Lei, a petição de fls. c	e mais docu	mentos qu	ie se seguem		

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Parecer da Comissão de FINANÇAS.
A Comingão do Finances mounida ó do namocom
A Comissão de Finanças reunida é de parecer - favorável ao Projeto nº 094/81 que " AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM O 2º BATALHÃO DA POLICIA MILI
TAR DO ESP. SANTO:-:-:-:-:-).
Era o que tinhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 14 de dezembro de 1/981.
Presidente: Column,
Relator:
Membro:



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Parecer da Comissão de OUDILYA.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
A Comissão de Justiça reunida nesta data
é de parecer favorável ao Projeto nº 094/81 que " AUTORIZA
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM O 2º BATALHÃ
DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO ", por ser constituciona
-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-),
·
· .
<u>.</u>
······································
·

Era o que tinhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 14 de dezembro de 1.981.

Presidente: for for for Orrolo Sepression

Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 093/81

Srs. Membros da C. Justica

Parecer:

Projeto de Lei do Srs. Prefeito Municipal pretendendo firmar convênio com o 2º) Bartalhão de Polícia Militar.

O projeto é normal, constitucional, pois de acôrdo Art. 90, XXIII, da Lei Orgânica dos Municípios cabe ao Prefeito Municipal" Celebrar ou autorizar convênios ou acordo com entidades públi - cas, na forma desta lei"

Assim, desde que entendam conveniente, poderam os ilustres Vereadores aprovar o projeto.

Linhares, 11 de dezembro de 1981

Ocir Silva Ramos
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares-ES, em 09-12-81.

MENSAGEM № 066/81.

EXMO. SR; PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e julgamento dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Leis, que autoriza este Executivo a firmar convênio com o 2º ¹ Batalhão da Policia Militar - ES.

Como é do conhecimento de Vossas Excelencias, esta Municipalidae realizou despesas para a reforma do prédio onde funcionará o quartel da P.M., conforme autorização desta Casa, e, com isto, o Poder Executivo e o Legislativo juntos concretizarão um velho sonho de todo Linharense, que é ter em nossa cidade uma Corporação da P.M. em nossa cidade, para nossa maior proteção.

Irmanados novamente na mesma pretenção, este Executivo solicita dos nobres edis, a aprovação do Projeto em epígrafe, para que esta Municipalidade possa arcar com esta despesas de combustível e manutenção dos veículos que serão utilizados pela P.M. e Corpo de Bombeiros.

Esclarecemos a Vossas Excelencias que para cobertura das despesas acima citadas serão utilizados recursos do orçamento para o exercício de 1982.

Estamos certos da aprovação deste Porjeto, uma vez que Vossas Excelencias, como sempre, estarão usando de justiça para tal aprovação.

Atenciosamente

Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



M PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXE-CUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O 2º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o 2º Bata - 1ñão da Policia Militar do Espírito Santo.

Art. 2º - 0 objeto do presente convênio é: construção de D.P.M. (delegacia de policia militar), e ¹ postos policiais. Manter em condições as instalações dos des tacamentos e manutenção dos veículos.

Art. 3º - Para cobertura das despesas ¹ decorrentes desta Lei serão utilizados recursos constantes ¹ do orçamento para o exercício de 1982.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

Linhares-ES, 09 de dezembro de 1981.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATO QUE ENTRE 31 FAZEM A PRE FEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-E3, E O SEGUNDO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO BANIO:

Pelo presente instrumento particular de Convênio o SEGUNDO BATALMÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado 2º BPM, neste ato representado pelo seu Comandante, Ten. Cel. PM WYLLIS JUNQUILHO, que ao final assina, e a PRE PLITURA MUNICIPAL DE LINHARES, doravante denominada PML, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. LUIZ CANDIBO DURÃO, que ao final assina, estabelecem o presente Convênio estatuído nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMIRA:

O objeto do presente Convênio é o estabelecimento de um policiamento ostensivo fardado, compreendendo: policiamento ostensivo a pé, motorizado (RP), de trânsito (PTran), e uma guarnição do Corpo de Bonbeiros, consoante o disposto na legis lação policial militar rm vigor.

CLÁUJULA SEGUNDA:

O policiamento ostensivo fardado será pres tado pela 3º Eia do 2º BPM, não podendo os integrantes do policiam mento serem utilizados pelos CONVENENTES em atividades estranhas : às estabelecidas no presente Convânio.

CLÁUSULA TERCTIRA

- 0 2º BPM se obriga:
- a) fornecer o fardamento, instrução, assistência social, bem como o pagamento dos vencimentos e vantagens !



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Conv... fls. II

do seu pessoal;

b) proceder a substituição do pessoal que for licenciado da PMES, bem como, ao recompletamento que se fizer necessário em decorrência de férias, licença, acidente ou doença;

c) ministrar instrução de policiamento a pé ou motorizado, de trânsito ou de ráfio patrulha, de combate a incêncio, attodos os integrantes da 3ª Cia, em sua sede;

d) a realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e materiais no local de sinistro, vem como prestando socorro em casos de desabamentos, inundações e outros acidentes ains;

CLÁUSULA QUARTA:

A PML se obriga:

- a) a construir DPM e Postos Policiais , conforme plantas e nos locais escolhidos pelo 2º BPM;
- b) a manter em condiçõe as instalações 'dos destacamentos e dos postos policiais;
- c) a manter as viaturas operacionais, no que tange a manutenção, combustível e lubrificação.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Convênio estrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, até que uma das partes solicite a sua rescisão, ficando, todavia, condicio nada uma notificação prévia de 30 (trinta) dias para cessarem os efeitos do presente.

CLÁUSULA SEXTA:

Ocorrendo a inadimplência de qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Conv...

fls. III

obrifações estipuladas no presente Convênio, este será considerado imediatamente rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos diretamente pelo COMANBANTE DO SEGUNDO BATALEÃO DA PMES o polo PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, através de adtivo so presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA:

Os CONVENENTES, desde já, renunciam a qualquer pendência judicial, optando pela solução amigável ou seja na rescisão do Convênio na esfera puramente administrativa.

Assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testembnhas abaixo, que também assinam.

Linhares-ES, 04 de dezembro de 1981

LUI7 CANDIDO DURÃO Prefeito Municipal de Linhares

VYLLIS JUNQUILHO
Ten.Cel.PH.Comandante do 22 BPM

T.	:S:	renunhas:
i.	-4	
ņ		